



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0521/2015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Zortéa – SC, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das seguintes secretarias e entidades:

Poder Público:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Entidades Cíveis:

Polícia Militar do Município de Zortéa;

Polícia Civil do Município de Zortéa;

Lions Club de Zortéa;

Associação de Moradores do Município de Zortéa;

Associação de Produtores Rurais do Município de Zortéa.

Parágrafo Único – Os representantes das entidades cíveis serão indicados pelas respectivas diretorias, no caso das associações de Bairros serão indicados dentre todas as associações regulares do Município, indicando apenas um representante, bem como seu suplente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

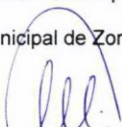
Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

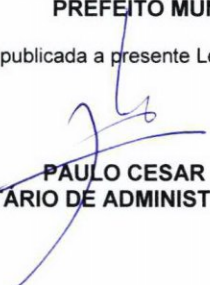
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 043/97 de 09 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de setembro de 2015.


PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2015.


PAULO CESAR BELOTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS